SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3165486 - SP (2026/0018786-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ANTONIO MARCOS RAMOS
ADVOGADA	:	BRUNA CRIS DA CRUZ SILVA - SP334126
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS FERNANDES MAGALHAES
AGRAVADO	:	TEREZINHA MIGUEL FERNANDES MAGALHAES
ADVOGADA	:	NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO - SP229158

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. *O recurso*. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu do agravo, em razão da incidência da Súmula 182/STJ por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial.

2. *Fato relevante*. Nas razões recursais, o Agravante sustenta a não incidência da Súmula 7 do STJ e a negativa de prestação jurisdicional, sem enfrentar os fundamentos da decisão monocrática que aplicou a Súmula 182/STJ.

3. *As decisões anteriores*. Decisão monocrática não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica, aplicando a Súmula 182/STJ.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se o Agravante impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada, de forma a afastar a incidência da Súmula 182/STJ e dos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015.

5. A questão em discussão consiste, ainda, em verificar se alegações de não incidência da Súmula 7 do STJ e de negativa de prestação jurisdicional são suficientes para suprir a exigência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

III. Razões de decidir

6. O princípio da dialeticidade impõe à parte Recorrente o dever de impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Documento eletrônico VDA60313871 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:28:54
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: e2b5736b-8f0a-4672-8745-9e6aec21755d

7. A Súmula 182/STJ e os arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015 exigem ataque específico a todos os fundamentos da decisão agravada; a ausência de impugnação específica obsta o conhecimento do agravo interno.

8. No caso, o Agravante limitou-se a rebater pontos de inadmissibilidade do recurso especial (Súmula 7/STJ e negativa de prestação jurisdicional), deixando de atacar os fundamentos da decisão monocrática que não conheceu do agravo por incidência da Súmula 182/STJ.

9. Persistindo ilesos os fundamentos da decisão agravada, impõe-se o não conhecimento do agravo interno.

IV. Dispositivo

10. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60313871 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:28:54
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: e2b5736b-8f0a-4672-8745-9e6aec21755d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3165486 - SP (2026/0018786-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ANTONIO MARCOS RAMOS
ADVOGADA	:	BRUNA CRIS DA CRUZ SILVA - SP334126
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS FERNANDES MAGALHAES
AGRAVADO	:	TEREZINHA MIGUEL FERNANDES MAGALHAES
ADVOGADA	:	NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO - SP229158

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. *O recurso*. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu do agravo, em razão da incidência da Súmula 182/STJ por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial.

2. *Fato relevante*. Nas razões recursais, o Agravante sustenta a não incidência da Súmula 7 do STJ e a negativa de prestação jurisdicional, sem enfrentar os fundamentos da decisão monocrática que aplicou a Súmula 182/STJ.

3. *As decisões anteriores*. Decisão monocrática não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica, aplicando a Súmula 182/STJ.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se o Agravante impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada, de forma a afastar a incidência da Súmula 182/STJ e dos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015.

5. A questão em discussão consiste, ainda, em verificar se alegações de não incidência da Súmula 7 do STJ e de negativa de prestação jurisdicional são suficientes para suprir a exigência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

III. Razões de decidir

6. O princípio da dialeticidade impõe à parte Recorrente o dever de impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Documento eletrônico VDA59843283 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:30
Código de Controle do Documento: 2c52b9c4-60a4-4f07-8ed1-d5a33837d352

7. A Súmula 182/STJ e os arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015 exigem ataque específico a todos os fundamentos da decisão agravada; a ausência de impugnação específica obsta o conhecimento do agravo interno.

8. No caso, o Agravante limitou-se a rebater pontos de inadmissibilidade do recurso especial (Súmula 7/STJ e negativa de prestação jurisdicional), deixando de atacar os fundamentos da decisão monocrática que não conheceu do agravo por incidência da Súmula 182/STJ.

9. Persistindo ilesos os fundamentos da decisão agravada, impõe-se o não conhecimento do agravo interno.

IV. Dispositivo

10. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, interposto por **ANTÔNIO MARCOS RAMOS**, em face de decisão monocrática de lavra da Presidência do STJ (fls. 546-547, e-STJ), que não conheceu do agravo em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, diante da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial.

Em suas razões recursais (fls. 551-555, e-STJ), o agravante sustenta a não incidência da Súmula 7 do STJ e a negativa de prestação jurisdicional.

Impugnação ás fls. 559-562, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

1. Com efeito, consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confiram-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. 1. Ação de indenização por danos materiais cumulada com compensação por danos morais **2. É inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. 5. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.** (AgInt no AREsp 1437924/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2019, REPDJe 29/05/2019, DJe 15/05/2019)
>
> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DIREITO DE VIZINHANÇA. SERVIDÃO APARENTE DE LUZ E

Documento eletrônico VDA59843283 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:30
Código de Controle do Documento: 2c52b9c4-60a4-4f07-8ed1-d5a33837d352

> VENTILAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE MAIS DE UMA DÉCADA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. JANELAS EDIFICADAS NA LINHA DIVISÓRIA ENTRE OS TERRENOS. PRECLUSÃO DO PEDIDO DE DEMOLIR A OBRA NOVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/15. AGRAVO INTERNO SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. **1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incide na espécie o disposto no arts. 932, III e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 e a Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo interno não conhecido.** (AgInt no AREsp 1376180/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 02/05/2019)
>
> AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO - RECURSO ESPECIAL DENEGADO NA ORIGEM COM FUNDAMENTO NO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (ART. 1.040, I, DO CPC/2015) - COMPETENTE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO NA ORIGEM (ART. 1.040, § 2º, DO CPC/2015) - DENEGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO DESSA DECISÃO - FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. 1. É incabível qualquer recurso contra o acórdão proferido no agravo interno pela corte de justiça que refuta a decisão de admissibilidade do recurso especial, isto porque foi uma opção política do legislador dar a máxima efetividade à sistemática dos recursos repetitivos, atribuindo exclusivamente, aos tribunais ordinários, a competência, em caráter definitivo, de proferir juízo de adequação da hipótese concreta ao precedente proferido em recurso repetitivo (AgInt na Pet n.º 11.939/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 19/06/2017). **2. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do CPC/2015, deve a agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática, sob pena de não conhecimento do reclamo. Na hipótese, não procedeu a parte de acordo com o dispositivo mencionado, atraindo a incidência da Súmula 182 do STJ. 3. Agravo interno não conhecido.** (AgInt na Pet 11.749/PE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 04/12/2017)

No caso dos autos, infere-se das razões do agravo interno (fls. 551-555, e-STJ), que o insurgente se limitou a rebater os pontos da inadmissibilidade do recurso especial, **deixando de atacar** os fundamentos utilizados na decisão monocrática para não conhecer do agravo, qual seja, **a incidência da Súmula 182 do STJ, diante da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial.**

Desta forma, irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico aos fundamentos da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, não se conhece do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59843283 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:30
Código de Controle do Documento: 2c52b9c4-60a4-4f07-8ed1-d5a33837d352

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.165.486 / SP

Número Registro: 2026/0018786-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00009967120088260372 3720120080009966 9967120088260372 996712008826037232920 08

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANTONIO MARCOS RAMOS
ADVOGADA	: BRUNA CRIS DA CRUZ SILVA - SP334126
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES MAGALHAES
AGRAVADO	: TEREZINHA MIGUEL FERNANDES MAGALHAES
ADVOGADA	: NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO - SP229158
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - AQUISIÇÃO - USUCAPIÃO ESPECIAL (CONSTITUCIONAL)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ANTONIO MARCOS RAMOS
ADVOGADA	: BRUNA CRIS DA CRUZ SILVA - SP334126
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES MAGALHAES
AGRAVADO	: TEREZINHA MIGUEL FERNANDES MAGALHAES
ADVOGADA	: NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO - SP229158

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60242558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:50:23
Código de Controle do Documento: f06a62cb-fa35-4c22-bed2-0f1bccaf4eba

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60242558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:50:23
Código de Controle do Documento: f06a62cb-fa35-4c22-bed2-0f1bccaf4eba